



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 14 de março de 2025

**AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR**

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 101/2025-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha proposta de emenda à lei orgânica.
ASSUNTO	Proposta de emenda à lei Orgânica nº ___, de 14 de março de 2025, que: “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º AO ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, a proposta de emenda à Lei Orgânica que “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º AO ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Ex^a a **TRAMITAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA** nos termos regimentais à presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE C.M.A.
Rua Rocha Miranda, 434
CEP 18245-000
CNPJ 67.360.412/0001-03

Alex Lopes Lima
Oficial Administrativo

*P-63-25
14/03/25*

Atenciosamente,
Bianca Cirino da Silva
BHIANCA CIRINO DA SILVA

OAB N° 493.953

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Rua Prudente Alves, nº 156 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° __, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

***“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 2º AO ATO DAS DISPOSIÇÕES
ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserido no artigo 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias o parágrafo único com a
seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II -

III -

Parágrafo Único. No primeiro ano da gestão municipal, o prazo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes
Orçamentária (LDO) será até o dia 31 de agosto e devolvido para sanção até 31 de dezembro.”

Art. 2º. Aplica-se o prazo definido no parágrafo único do artigo 2º, do Ato das Disposições Orgânicas
Transitórias ao envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 14 de março de 2025


MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Lopes Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa a proposta de emenda à Lei Orgânica que **“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º AO ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que visa alterar o artigo 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, com o objetivo de adequar os prazos de envio e devolução do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no primeiro ano da gestão municipal.

É sabido que a dinâmica do planejamento municipal estabelece que o Plano Plurianual – P.P.A. - é a peça de planejamento que ancora a confecção da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. - que, por sua vez, rege a confecção da Lei Orçamentária Anual-L.O.A.

Desta forma, referido regramento deve estar alinhado para que não hajam divergências decorrentes da desconexão entre os prazos, visto que nossa Lei Orgânica exige o envio do Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias em data anterior ao envio do Projeto de Lei que estabelece a programação plurianual, situação que causa dificuldades para a gestão municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Por esta razão a proposta em tela busca estabelecer que, no primeiro ano de cada mandato, o projeto de L.D.O. seja encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto, com devolução para sanção até o dia 31 de dezembro, equalizando ao prazo previsto no inciso I do artigo 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, que estabelece, para o Plano Plurianual [PPA], a data de máxima de 31 de agosto; considerando que é essa a peça de planejamento orçamentário que embasa a elaboração da L.D.O., torna-se um despropósito exigir que, no primeiro ano da gestão, o Executivo Municipal envie primeiro esta Lei para só depois enviar o PPA.

A alteração proposta visa, ainda, garantir maior tempo para análise e discussão da LDO pelos vereadores, possibilitando um debate mais aprofundado sobre as diretrizes orçamentárias do município. Além disso, a prorrogação do prazo de envio da LDO no primeiro ano do mandato permitirá que a nova gestão tenha acesso a dados mais atualizados sobre a situação financeira do município, contribuindo para a elaboração de um planejamento orçamentário mais realista e eficiente.

Ressalta-se que a presente emenda aplica-se ao exercício de 2025, inclusive, visando assegurar que a nova gestão municipal tenha tempo suficiente para elaborar a LDO juntamente com o projeto do PPA, que será encaminhado até 31 de agosto.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal confia na análise criteriosa e aprovação deste projeto de emenda, que certamente contribuirá para a melhoria da gestão orçamentária e para o desenvolvimento do município de Campina do Monte Alegre.

Campina do Monte Alegre, 14 de março de 2025.


MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal